



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.667, de 12/12/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSES A TÍTULO DE BOLSA PRECEPTORIA PARA TUTORIAL MUNICIPAL POR IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE EM REDE NO MUNICÍPIO DE FAMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama-MG Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar repasses a título de bolsa preceptoria para tutorial municipal por implantação do Projeto Estadual “Saúde em Rede”, instituído pela Resolução SES/MG nº 8369, de 19 de outubro de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Município de Fama-MG a indicação de dois profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde para funcionarem como tutores, que serão responsáveis pela condução das atividades de implementação de novas tecnologias e instrumentos, definição de agenda protegida dos profissionais, curso de Educação a Distância, oficinas tutoriais, atividades de dispersão e cursos curtos, dentre outras responsabilidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais tutores devem ser servidores efetivos ou comissionados, lotados na área da saúde, bem como devem possuir perfil proativo, conhecer a assistência em saúde do Município, além de treinamento prévio nas oficinas, conforme Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 8.369 de 19 de outubro de 2022.

**Art. 2º** A bolsa preceptora a ser paga aos tutores indicados, conforme trata o art. 1º desta lei, fica fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga mensalmente aos servidores indicados, pelo período de 18 (dezoito) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Parágrafo único.** O primeiro pagamento se dará em nove parcelas consecutivas nos meses de janeiro a setembro de 2024, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2022, quando o programa foi implantado no município de Fama/MG e data da assinatura do Termo de Compromisso junto ao Estado.

**Art. 3º** Os servidores indicados farão jus ao benefício desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Fama/MG e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

**Art. 4º** No caso de afastamento das atividades do “Programa Saúde em Rede”, por qualquer motivação, o servidor indicado participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

**Art. 5º** A bolsa de que trata esta lei é uma ajuda de custo, não caracterizando contraprestação de serviço ao Município de Fama/MG, não será objeto de incorporação para nenhum efeito, não gerando qualquer reflexo em 13º salário, férias, bem como em nenhum outro benefício já instituído por lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com efeitos financeiros retroativos a 04 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Fama, 12 de dezembro de 2023.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**

Prefeito Municipal